

Processo Administrativo nº 047/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 027/2020.
CONTRATO N° 232/2020

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, em Redenção do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.817.834, SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Rua Avenida Álvaro Mendes, nº 1016, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa SARAIVA & QUEIROZ LDA-DISTRIBUIDORA PAC SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.317.338/0001-03, com estabelecimento na Av. Henry Wall de Carvalho, Bairro Lourival Parente, na cidade Teresina-Pi, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, brasileira, casada, Empresária, portador da CI sob o RG nº 2.208.363, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 021.454.693-36, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, Nº 1380, Apt. 101, Bairro Fátima, na Cidade de Teresina-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de dispensa, realizado nos termos da MP 961/2020, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 011/2020, de 15 de abril de 2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 566, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e pronto atendimento, visando tratamento de pacientes em combate ao vírus COVID-19 no município de Redenção do Gurguéia - PI.

1.2 Os Produtos, adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Redenção do Gurguéia/Secretaria Municipal de Saúde, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 047/2020, Edital,
- b) Dispensa de Licitação nº. 27/2020.

c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos Produtos, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 89.460,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais) fixo e irrevogável.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Os Produtos serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os produtos especificado e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

4.1 A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos Produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2 Uma vez identificados os Produtos vencidos, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, COVID, e outros Provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária - 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde – atividade – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar o fornecimento dos Produtos nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

6.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

6.4 Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

6.5 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os fornecimentos contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furações, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

6.6 Executar os fornecimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução do objeto.

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução do fornecimento, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1 Indicar o local onde serão entregues os Produtos listados no Anexo.
- 7.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.
- 7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- 8.1.1 Advertência.
- 8.1.2 Multa.
- 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos Produtos, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5 A dissolução da sociedade.

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato,

10.2.10 A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação

de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 28 de setembro de 2020.

ANGELO JOSE SENA
SANTOS:838359203
59

Assinado de forma digital
por ANGELO JOSE SENA
SANTOS:83835920359
Dados: 2020.09.28
16:15:59 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Patryne Rhavanne da Silva Queiroz
Patryne Rhavanne da Silva Queiroz
CPF: 021.454.393-46
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____